

Despacho n.º 2025/2012**Organismo de verificação metrológica das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário**

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa BU-REAU VERITAS RINAVE ACE, com sede na Rua 28 de janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2014, e substitui o Despacho n.º 9830/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 70 (2.ª série), de 9 de abril de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305647972

Despacho n.º 2026/2012**Organismo de verificação metrológica de instrumentos de medição de comprimento**

1 — O Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de medição de comprimento (conta-metros), veio eliminar a primeira verificação ao controlo metrológico dos referidos instrumentos, com exceção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

2 — Através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico aplicável aos instrumentos de medição de comprimento (conta-metros);

3 — Com o objetivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição. Existem capacidades técnicas tendo o Laboratório de Metrologia Dimensional do ISQ, o Certificado de Acreditação n.º M0009.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do artigo 16.º

do Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, e dos artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao ISQ através do seu Laboratório de Metrologia Dimensional, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de primeira verificação dos instrumentos de medição de comprimento (conta-metros), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para a execução das operações de primeira verificação após reparação e verificação periódica, de todos os modelos nos termos da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014, substituído o Despacho n.º 8311/2009, publicado no DR (2.ª série) n.º 58, de 24 de março de 2009.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305645841

Despacho n.º 2027/2012**Organismo de verificação metrológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água**

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que inclui os sistemas de medição para grande caudal, fixos ou instalados em cisternas transportadoras.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Guimabombas — Importação de bombas automedidoras, L.ª, sita na Rua da Portela n.º 1005, 4805-546 Vermil, Guimarães, para a execução da operação de primeira verificação após reparação de contadores e sistemas de medição, contínua e dinâmica, para grande caudal, de quantidades de líquidos com exclusão da água.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

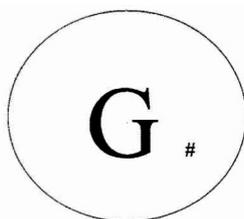
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014 e substitui o Despacho n.º 5624/2009, de 30 de dezembro de 2008, publicado no *DR* (2.ª série) n.º 35, de 19 de fevereiro de 2009.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305649049

Despacho n.º 2028/2012**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de Tacógrafos n.º 101.25.11.6.021**

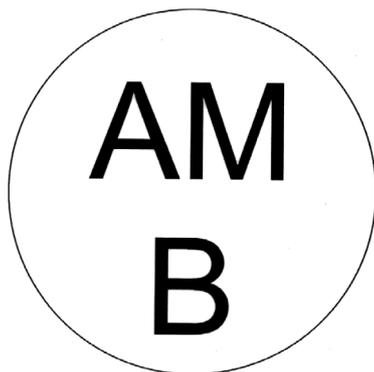
Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Mecânica Besunta — Sociedade Unipessoal, L.^{da}
Rua Professor Agostinho da Silva, Lote 3, n.º 8 — 2.º Esq.
7050-356 Montemor-o-Novo

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação, a verificação periódica bienal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305696256

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2029/2012

A Ascendi Pinhal Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária, pretende executar a obra de construção do Sublote 1.1 (km 0+000 a km 4+350 no Concelho de Tomar) do Lote 1, Tomar/Avelar Sul, do IC3 Tomar/Coimbra., tendo solicitado para o efeito o abate de 473 sobreiros adultos e de 24 azinheiras, também adultas, em cerca de 5,0 ha de povoamentos de sobreiro puros e mistos, dominante, situados ao longo do traçado;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que, para além de criar novas acessibilidades aos concelhos do interior centro, permitirá uma melhoria das acessibilidades interconcelhias, o que terá importantes reflexos na dinamização das atividades económicas locais;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, AIA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP, S. A., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução), por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, de 09.12.08, aprovou aquele relatório de conformidade;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando que o terreno foi expropriado por utilidade pública, através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 2931/2011, publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro;

Considerando, ainda, que a Ascendi apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que contemplam a arborização com sobreiro de 7,4 ha com condições edafo-climáticas adequadas, cedidos para o efeito pela Junta de Freguesia de Palmá/Concelho de Alvaiázere, em regime de comodato pelo período de 20 anos, tendo a Assembleia de Freguesia aprovado esta ação;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública destes empreendimentos, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA, RECAPE e aprovação da EP, S. A.

3 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205704906